

b. Declaro esgotada a esfera administrativa no caso em apreço.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 213, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 007582/02-GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

1º SGT INF (047765783-7) JOSÉ WILSON CASTRO LAGES

1. Processo originário do Ofício nº 502-E1.10, de 14 Out 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 11 Set 02, em que o **1º Sgt Inf (047765783-7) JOSÉ WILSON CASTRO LAGES**, servindo no 4º Batalhão de Polícia do Exército (Olinda – PE), solicita ao Comandante do Exército o cancelamento, em caráter excepcional, de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi imposta em 07 Ago 86, pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (Garanhus - PE).

2. Considerando que os elementos constantes do processo, os efeitos já produzidos pela sanção nesses mais de 16 anos decorridos da aplicação, os bons serviços prestados pelo nominado e a sua exemplar conduta pessoal e profissional até o presente momento justificam a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com os Art. 59 e 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.


JOSÉ RODRIGUES DE MEDEIROS NETO – Cel
Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral do Exército
Respondendo pelo cargo de Secretário-Geral do Exército

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 212, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 009521/02-GCEx

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT ART (014628813-9) NILSON MATIAS DE MEDEIROS

1. Processo originário do Ofício nº 092/E1S3, de 11 Dez 02, do Comando do Comando Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 06 Ago 02, em que o **2º Sgt Art** (014628813-9) **NILSON MATIAS DE MEDEIROS**, servindo no 11º Grupo de Artilharia de Campanha (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército, pela segunda vez, a anulação de duas punições disciplinares, ambas de detenção, que lhe foram aplicadas, em 20 Nov 95 e em 16 Dez 96, no Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana (Rio de Janeiro – RJ).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se, novamente, que a apontada irregularidade de não atendimento do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo em apreço, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência; a assertiva no sentido de não ter sido assegurado aquele direito é corroborada tão-somente em posição pessoal do requerente, sem qualquer confirmação da OM onde foram aplicadas as sanções;

– a punição aplicada em 16 Dez 96 decorre, inclusive, de sindicância mandada proceder pelo Comandante da OM, onde o requerente certamente foi ouvido pelo encarregado do feito e, assim, teve a oportunidade de contestar eventual acusação e de fazer prova de seu direito;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – no caso, o requerente –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos impugnados;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – no caso, a nulidade das sanções questionadas; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– a opção pessoal de não utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (Art. 51) evidencia a conformidade do requerente com as situações que agora alega lhe terem sido prejudiciais;

– dessa forma, não tendo o requerente, pela segunda vez, conseguido fazer prova das alegações que fundamentam o seu pedido, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 001 - DGP, DE 6 DE JANEIRO DE 2003

Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o Art. 142., inciso II do § 3º, da Constituição Federal, Art. 115. inciso II, Art. 118, Art. 119 e Art. 120 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e Art. 2º, inciso II, letra f) da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

DEMITIR,

do serviço ativo do Exército, "**ex-offício**", sem indenização à União Federal, a contar desta data, o **Cap Med** (014942072-1) **LAURO ESTEVÃO VAZ CURVO**, por ter sido considerado indigno para o oficialato, com a conseqüente perda do posto e da respectiva patente, por decisão do Superior Tribunal Militar.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001 - SGEX, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Posto/ Grad/ Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Eng	020442812-2	RENATO MARCOS	24 Fev 02	GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Ten QAO Adm G	110573692-8	DARCI NAHorni	26 Jun 02	15ª CSM

DESPACHO DECISÓRIO Nº 003, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

PROCESSO: PO nº 037067/02 - DGP

ASSUNTO: Autorização para afastamento do País

Servidora Civil MARIA THEREZA MIRANDA ROCCO GIRALDI

1. Processo originário do ofício nº 160-DGP/DIP/CPC, de 30 Dez 02, do Departamento Geral do Pessoal, encaminhando requerimento, datado de 14 Nov 02, por meio do qual a servidora MARIA THEREZA MIRANDA ROCCO GIRALDI, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe – titular, matrícula SIAPE nº 1181603, lotada no Instituto Militar de Engenharia (Rio de Janeiro – RJ) solicita autorização para afastar-se do País, com a finalidade de participar da **WDM and Photonic Switching Devices for Network Applications IV Conference** em San Jose – Califórnia – EUA, para apresentar o trabalho intitulado **Comparison Between Two Optical Filters for WDM Networks Applications**, no período de 23 de janeiro a 2 de fevereiro de 2003.

2. Considerando que:

- o prescrito no § 1º do art. 1º do Decreto nº 1387, de 7 Fev 95, com redação dada pelo Decreto nº 2349, de 15 Out 97, tudo combinado com o inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800, de 18 Out 02, somente permite a participação em eventos desta natureza com ônus limitado para a União, referente aos vencimentos em moeda nacional, no País, e demais vantagens do cargo; e

- a msg FAX nº 002/S Cmdo, de 5 Jan 03, do Cmt do IME, incluída no PO nº 037067/02 – DGP, informou a desistência da referida servidora ao que pleiteava, em virtude das agências de fomento não terem disponibilizado recursos suficientes para o evento, conforme previsto inicialmente, dou o seguinte:

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pleito, em virtude do fato superveniente acima mencionado.

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se à Secretaria de Ciência e Tecnologia e ao Instituto Militar de Engenharia e archive-se o processo no Departamento Geral do Pessoal.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 528, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 528, de 1º de outubro de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 43, de 25 de outubro de 2002, relativa a designação de militares para integrarem, como Observadores Militares, a Força tarefa do Exército Argentino que cumprirá missão na Força de Paz em Chipre, com duração aproximada de seis meses e início previsto para a segunda quinzena de abril de 2003.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ: "... início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2003., LEIA-SE: "...início previsto para 2ª quinzena de março de 2003."

Brasília, 14 de janeiro de 2003.

Unidos da América, nomeado pela Portaria do Comandante do Exército nº 159, de 5 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 2000.

2 – TORNAR SEM EFEITO

a Portaria do Comandante do Exército nº 082, de 20 de março de 2002, publicada no Diário oficial da União nº 56, de 22 de março de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 002, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

PROCESSO: PO Nº 300045/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL QMB (122693352-9) CLÁUDIO BARROS GOMES

1. Processo originário do requerimento, datado de 13 Nov 02, em que o **Ten Cel QMB (122693352-9) CLÁUDIO BARROS GOMES**, servindo no Comando da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– essa faculdade, mesmo que o requerente satisfaça os requisitos para inclusão na quota compulsória, por si só não implica direito de transferência para a reserva remunerada, cabendo à Administração Militar avaliar os aspectos de conveniência e oportunidade de concessão da medida pleiteada;

– as Normas Técnicas da então Diretoria de Promoção, aprovadas por meio da Portaria nº 044/DGP, de 27 Set 95, dispõem sobre a confecção, organização e tramitação, dentre outros, dos processos relacionados com o assunto em pauta;

– o processo não foi encaminhado segundo o previsto nessas Normas Técnicas, de modo que desse entrada no órgão competente para análise e solução em tempo hábil, tendo sido recebido no Gabinete do Comandante do Exército somente em 02 Jan 03;

– o atendimento do pedido, caso o interessado satisfaça os requisitos e haja conveniência e interesse da Administração Militar, implica desdobramentos de natureza administrativa e legal no campo da política de pessoal do Exército, também sujeitos a prazos fixados na legislação que a rege, especialmente a Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e tendo sido tais prazos já ultrapassados dou o seguinte

DESPACHO

a. **PREJUDICADO**, por inobservância de disposições normativas pertinentes a prazo e encaminhamento do processo ao órgão competente para análise e solução do pedido.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e arquive-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções.

PORTARIA Nº 011, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer cargo no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o St Sau CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 012, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Nomeação de membros da Comissão Permanente de Acesso a Documentos Públicos Sigilosos do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, resolve:

NOMEAR,

para compor a Comissão Permanente de Acesso (CPA) a Documentos Públicos Sigilosos do Exército, a contar de 27 de janeiro de 2002, os militares abaixo relacionados:

- Cel Marcos Antônio Costa de Mendonça – presidente;
- Ten Cel Paulo Roberto Cardoso – membro; e
- Maj Paulo César Santos Campos – membro.

PORTARIA Nº 013, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o Cel Cav SEBASTIAO JOSE MORENO GAMA.

PORTARIA Nº 015, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Prorrogação de missão de Adjunto do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - PRORROGAR,

por aproximadamente três meses, a contar de 7 de março de 2003, a missão do Cel Cav ARAKEN ALBUQUERQUE, no cargo de Adjunto do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados

PORTARIA Nº 007, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Concessão de Medalha do Pacificador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares estrangeiros:

REPÚBLICA DA COLÔMBIA

Coronel JAIME CALDERÓN VALENZUELA

REPÚBLICA DO EQUADOR

Coronel LUÍS PATRÍCIO CÁRDENAS PROAÑO

PORTARIA Nº 008, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a designação para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", do Ten Cel Eng DECIO DOS SANTOS BRASIL, efetuada por meio da Portaria nº 625, de 4 de novembro de 2002, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 215, seção 2, de 6 de novembro de 2002.

PORTARIA Nº 009, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a designação para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", do 2º Sgt Cav DIRCEU ALVIR RUDNICK, efetuada por meio da Portaria nº 624, de 4 de novembro de 2002, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 215, seção 2, de 6 de novembro de 2002.

PORTARIA Nº 010, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer cargo na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), por necessidade do serviço, "ex officio", o 1º Sgt Inf JOSE MENDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 003, DE 7 DE JANEIRO DE 2003

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Ten Cel Inf WALTER LOPES DO AMARAL JUNIOR; e
- Ten Cel Cav RICARDO DE BITTENCOURT AMARANTE.

PORTARIA Nº 006, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Designação para Encontro Internacional de Alunos de Colégios Militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf LUIZ ANTONIO RODRIGUES ARAUJO e a Cap QCO SIMONE CORREIA TOSTES, para acompanharem a delegação composta pelos alunos do Colégio Militar do Rio de Janeiro abaixo relacionados, a fim de participar do Encontro Internacional de Alunos de Colégios Militares (Atv X03/001), em Lisboa / Portugal, no período de 17 a 24 de fevereiro de 2003:

- FELIPE DE ANDRADE COUTINHO;
- FLAVIA DA COSTA MOREIRA;
- GABRIEL ESPER NETO;
- GUILHERME CARLOS DE NAPOLI FERREIRA;
- GUILHERME FERREIRA DE ARRUDA FRAGAS;
- GUSTAVO ANDRADE DAMASCENO;
- MARIANA VIEIRA CASANOVA MONTEIRO;
- MONIQUE TEIXEIRA BRANDÃO;
- SANDRA CARLA PIRES RIBEIRO; e
- THALES ANAXIMANDRO CAIO JUSTIANO VIEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, os seguintes Oficiais-Generais:

General-de-Exército ANTONIO APPARICIO IGNÁCIO DOMINGUES, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante Militar da Amazônia;

General-de-Exército ALBERTO MENDES CARDOSO, para exercer o cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia;

General-de-Exército CLAUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Comandante Militar da Amazônia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Departamento Logístico;

General-de-Exército SÉRGIO PEREIRA MARIANO CORDEIRO, para exercer o cargo de Comandante Militar do Sudeste;

General-de-Brigada Combatente ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste; e

General-de-Brigada Médico ANTÔNIO SANTOS DE ARAÚJO, para exercer o cargo de Assessor de Saúde do Comando Militar do Sul.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 10, de 14 de janeiro de 2003).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001, DE 6 DE JANEIRO DE 2003

Reversão de Oficial-General ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 86 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 80, resolve

REVERTER,

ao respectivo Quadro, a contar de 1 de janeiro de 2003, o General-de-Exército ALBERTO MENDES CARDOSO.

PORTARIA Nº 002, DE 6 DE JANEIRO DE 2003

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

ao respectivo Quadro, a contar de 1 de janeiro de 2003, o General-de-Exército JORGE ARMANDO FELIX.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
ATOS DO PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Ordem do Mérito Militar - Promoção

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - AO GRAU DE GRÃ-CRUZ,

General-de-Exército SÉRGIO PEREIRA MARIANO CORDEIRO;

II - AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL,

General-de-Divisão JARBAS BUENO DA COSTA;

III - AO GRAU DE COMENDADOR,

General-de-Brigada JORGE ARMANDO DE ALMEIDA RIBEIRO;

General-de-Brigada PAULO STUDART FILHO; e

General-de-Brigada JOSÉ MÁRIO FACIOLI.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2002).

DECRETOS DE 13 DE JANEIRO DE 2003

Exonerações e nomeações de Oficiais-Generais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio ,

no âmbito do Comando do Exército, os seguintes Oficiais-Generais:

General-de-Brigada Combatente GILBERTO ARANTES BARBOSA do cargo de Comandante da Artilharia da 6ª Divisão do Exército;

General-de-Brigada Combatente REINALDO CAYRES MINATI do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;

General-de-Brigada Combatente PAULO CHAGAS do cargo de Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada; e

General-de-Brigada Médico JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA do cargo de Assessor de Saúde do Comando Militar do Sul.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 055 - SCT, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera os RTB nº 02/1999 relativos aos ROB nº 080/91– CAPACETE DE COMBATE

O **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Alterar os REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 02/1999 – **CAPACETE DE COMBATE**, homologados pela Portaria nº 053/99-SCT, de 21 Dez 99, cujos Requisitos Técnicos Absolutos (RTA) nº 08 e 16 passam a vigorar com a seguinte redação:

- “08) Possuir projeções externas laterais, na altura das orelhas, com dimensão de até 21 mm, para os capacetes de combate, de modo a oferecer proteção às orelhas e aos ouvidos, e até 40 mm, para os capacetes especiais, a fim de propiciar o uso de protetores auditivos, fones de ouvido e combinados telefônicos ou de equipamento rádio. (Peso dez).”

- “16) Apresentar espessura média nominal, definida pelo desenho do fabricante, com tolerância de $\pm 0,25$ mm em cinco medições, sendo uma no topo e as demais em pontos distantes de, aproximadamente, 100 mm do ápice e dispostas em cada quadrante . (Peso oito).”

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA S/Nº - SGEX, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

Dobrado Militar

Fica autorizada a execução do dobrado abaixo relacionado, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre.

Dobrado	Autor
Comandante Peixoto	1º Sgt Mus Francisco das Chagas Gomes

Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Dar nova redação aos seguintes itens dos Critérios de Avaliação Educacional, aprovados pela Portaria nº 93 – DEP, de 25 de novembro de 2002:

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL ESTABELECIDOS POR CURSO

.....

c. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS E SARGENTOS

.....

2) CURSOS COM DURAÇÃO INFERIOR A 3 (TRÊS) MESES

.....

b) A avaliação da vertente vertical da área afetiva será conduzida pela Organização Militar a que pertence o aluno, como estabelecido pelo Departamento - Geral de Pessoal. À critério do EE/OM, poderá haver também a avaliação da vertente vertical da área afetiva, não influenciando no rendimento escolar final do concludente do curso e será expressa pela **MENÇÃO**, como previsto nas NECE.

.....

d. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

1) De oficiais

.....

b) Para os Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais

.....

(2) A avaliação da vertente vertical da área afetiva será conduzida pela Organização Militar a que pertence o aluno do 1º ano do curso, como estabelecido pelo Departamento - Geral de Pessoal.

.....

2) De Sargentos

.....

b) A avaliação da vertente vertical da área afetiva será conduzida pela Organização Militar a que pertence o aluno do curso, como estabelecido pelo Departamento - Geral de Pessoal. À critério do EE/OM, poderá haver também a avaliação da vertente vertical da área afetiva, não influenciando no rendimento escolar final do concludente do curso e será expressa pela **MENÇÃO**, como previsto nas NECE.

PORTARIA Nº 006 - DGP, DE 13 DE JANEIRO DE 2003

Plano Geral de Licenciamento para 2002/2003
(PGL-2002/2003) – Retificação

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Retificar as letras a) e b) do nº 3. da Portaria nº 147-DGP, de 20 de dezembro de 2002, que altera o Plano Geral de Licenciamento para 2002/2003 (PGL 2002/2003), que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
3. EXECUÇÃO
.....

d. Turmas de licenciamento por grupamento de incorporação
.....

3) Grupamento “A”

a) dos 2º BE Cnst (Teresina - PI), 3º BE Cnst (Picos – PI) e 4º BE Cnst (Barreiras-BA):

TURMA	DATA	EFETIVO
1ª	31 Dez 2002	30% do EV
2ª	21 Fev 2003	70% do EV
3ª	02 Mai 2003	EV em claro de NB

b) das demais Unidades que foram preservadas:

TURMA	DATA	EFETIVO
1ª	31 Dez 2002	70% do EV
2ª	21 Fev 2003	30% do EV
3ª	02 Mai 2003	EV em claro de NB

.....
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 129 - DEP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Dá nova redação a itens dos Critérios de Avaliação Educacional, aprovados pela Portaria nº 93 – DEP, de 25 de novembro de 2002

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Regulamento da Lei de Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) aprovado pela Portaria nº 397, de 12 de agosto de 2002, do Comandante do Exército, e de acordo com o que prescrevem as

COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR			UNIVERSOS			
			Of AMAN	Of QEM, QCO e Sv Sau	Of QCM	Of QAO e St/Sgt
TRABALHOS ÚTEIS	Ass Profissional (Máximo: 8 Pt) (art. 17, I)	Menção: MB	4 Pt	4 Pt	4 Pt	4 Pt
		Menção: B	2 Pt	2 Pt	2 Pt	2 Pt
	Ass Cultura Geral ou Científico (Máximo 4 Pt) (art. 17, II)	Menção: MB	2 Pt	2 Pt	2 Pt	2 Pt
		Menção: B	1 Pt	1 Pt	1 Pt	1 Pt
TAF	Computados, cumulativamente, durante 10 (dez) anos (art. 18, I, II, III, IV e V)	Menção: E	0,4 Pt	0,4 Pt	0,4 Pt	0,4 Pt
		Menção: MB	0,3 Pt	0,3 Pt	0,3 Pt	0,3 Pt
		Menção: B	0,2 Pt	0,2 Pt	0,2 Pt	0,2 Pt
		Menção: R	0,1 Pt	0,1 Pt	0,1 Pt	0,1 Pt
		Menção: I	0 Pt	0 Pt	0 Pt	0 Pt
	Maiores de 50 anos (art. 18, VI)	Suficiente (S)	0,4 Pt	0,4 Pt	0,4 Pt	0,4 Pt
TAT	Computados, cumulativamente, durante 10 (dez) anos (art. 19, I, II, III, IV e V)	Menção: E	0,8 Pt	0,8 Pt	-	0,8 Pt
		Menção: MB	0,6 Pt	0,6 Pt	-	0,6 Pt
		Menção: B	0,4 Pt	0,4 Pt	-	0,4 Pt
		Menção: R	0,2 Pt	0,2 Pt	-	0,2 Pt
		Menção: I	0 Pt	0 Pt	-	0 Pt
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS	Após a formação, formação e graduação ou graduação, por ano ou fração superior a 180 dias (art. 21, I)		1 Pt	1 Pt	1 Pt	1 Pt
	Em Campanha, por trimestre ou fração superior a 45 dias (art. 21, II)		1 Pt	1 Pt	1 Pt	1 Pt
	Em missão de paz, por semestre ou fração superior a 90 dias (art. 21, III)		1 Pt	1 Pt	1 Pt	1 Pt
VIVÊNCIA PROFISSIONAL	Vivência profissional para oficiais de linha de Ensino Bélico Militar, após 33 (trinta e três) meses no Comando Militar de Área (art. 22, I) (Máximo: 8 Pt)		2 Pt	-	-	-
	Vivência profissional para Subten/Sgt, após 45 (quarenta e cinco) meses na guarnição (art. 22, II) (Máximo: 8 Pt)		-	-	-	2 Pt
INSTRUTOR, AUXILIAR DE INSTRUTOR E MONITOR	Militares nomeados, 1 (um) ponto por ano letivo (art. 24) (Máximo: 9 Pt)		1 Pt	1 Pt	-	1 Pt
COMPORTAMENTO	Para St/Sgt (art. 25, I, II e III)	Excepcional	-	-	-	6 Pt
		Ótimo	-	-	-	3 Pt
		Bom	-	-	-	1 Pt
CONCURSOS	Habilitação a Mestre de Música (art. 26, I)		-	-	-	N x 3
	Habilitação a 1º Sgt Músico (art. 26, II)		-	-	-	N x 2
	Habilitação a 2º Sgt Músico (art. 26, III)		-	-	-	N x 1
DEMÉRITOS						
TAF	Contado, cumulativamente, por TAF não realizado (art. 27, I)		- 0,1 Pt	- 0,1 Pt	- 0,1 Pt	- 0,1 Pt
TAT	Contado, cumulativamente, por TAT não realizado (art. 27, II)		- 0,2 Pt	- 0,2 Pt	-	- 0,2 Pt
PUNIÇÕES DISCIPLINARES	Prisão (art. 27, III, a)		- 6 Pt	- 6 Pt	- 6 Pt	- 6 Pt
	Detenção (art. 27, III, b)		- 3 Pt	- 3 Pt	- 3 Pt	- 3 Pt
	Repreensão (art. 27, III, c)		- 1 Pt	- 1 Pt	- 1 Pt	- 1 Pt
CONDENAÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	Crime doloso (art. 27, IV, a)		- 10 Pt	- 10 Pt	- 10 Pt	- 10 Pt
	Crime culposo (art. 27, IV, b)		- 8 Pt	- 8 Pt	- 8 Pt	- 8 Pt
	Contravenção penal (art. 27, IV, c)		- 6 Pt	- 6 Pt	- 6 Pt	- 6 Pt
CONDENAÇÕES JUDICIAIS (INDULTO OU EXTINÇÃO DE PEÑA)	Crime doloso (art. 27, § 3º, I)		- 5 Pt	- 5 Pt	- 5 Pt	- 5 Pt
	Crime culposo (art. 27, § 3º, II)		- 4 Pt	- 4 Pt	- 4 Pt	- 4 Pt
	Contravenção penal (art. 27, § 3º, III)		- 3 Pt	- 3 Pt	- 3 Pt	- 3 Pt

ANEXO

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO (RESUMO)

COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR		UNIVERSOS				
		Of AMAN	Of QEM, QCO e Sv Sau	Of QCM	Of QAO e St/Sgt	
MÉRITOS						
AVALIAÇÃO	Média aritmética, no aspecto Relacionamento (art. 7º, I)	M x 3	M x 3	M x 3	M x 3	
	Média aritmética, no aspecto Trabalho (art. 7º, II)	M x 6	M x 6	M x 6	M x 6	
MEDALHAS E CONDECO- RAÇÕES	Medalha Sangue do Brasil (art. 8º, I)	6 Pt	6 Pt	6 Pt	6 Pt	
	Ordem do Mérito Militar (art. 8º, II)	5 Pt	5 Pt	5 Pt	5 Pt	
	Medalha do Pacificador (a de maior valor) (art. 8º, III)	com Palma	5 Pt	5 Pt	5 Pt	5 Pt
		sem Palma	2 Pt	2 Pt	2 Pt	2 Pt
	Marechal Hermes (a de maior valor) (art. 8º, IV)	três coroas	6 Pt	6 Pt	-	-
		duas coroas	5 Pt	5 Pt	-	-
		uma coroa	4 Pt	4 Pt	-	-
		Prata sem coroa	-	-	-	4 Pt
		Bronze sem coroa	-	-	-	3 Pt
	Medalha Militar (a de maior valor) (art. 8º, V)	Ouro	4 Pt	4 Pt	4 Pt	4 Pt
		Prata	3 Pt	3 Pt	3 Pt	3 Pt
		Bronze	2 Pt	2 Pt	2 Pt	2 Pt
	Distintivo de Comando (art. 8º, VI)	Dourado	6 Pt	6 Pt	-	-
Prateado		4 Pt	4 Pt	-	-	
Em Bronze		-	-	-	3 Pt	
ELOGIOS (IG 30-09)	Aç Dest em Campanha (art. 9º, I)	3 Pt	3 Pt	3 Pt	3 Pt	
	Aç Dest no Cumprimento do Dever (art. 9º, II)	2 Pt	2 Pt	2 Pt	2 Pt	
	Aç Meritória de Caráter Excepcional (art. 9º, III)	1 Pt	1 Pt	1 Pt	1 Pt	
CURSOS	Formação, formação e graduação ou graduação para oficiais de carreira (art. 10, I)	N x 1	N x 1	-	-	
	Formação para Sgt de carreira (art. 10, II)	-	-	-	N x 2	
	Especialização ou Extensão (art. 10, III) (Máximo: 4Pt)	2 Pt	2 Pt	2 Pt	2 Pt	
	CAO (art. 10, IV)	N x 2	N x 2 (somente Médico)	-	-	
	CAM (art. 10, V)	-	N x 1 (exceto Médico)	-	-	
	CAS (art. 10, VI)	-	-	-	N x 4	
	CAEM (art. 10, VII)	30 Pt	30 Pt (QEM-Med)	-	-	
	Lato sensu, especialização (art. 10, VIII)	2 Pt	2 Pt	-	-	
	Lato sensu, aperfeiçoamento (art. 10, IX)	2 Pt	2 Pt	-	-	
	Stricto sensu, mestrado (art. 10, X) (Máximo: 6 Pt)	3 Pt	3 Pt	-	-	
	Stricto sensu, doutorado (art. 10, XI) (Máximo: 10 Pt)	5 Pt	5 Pt	-	-	
	Lato sensu, especialização (art. 11, I) (Ensino Civil)	-	2 Pt	-	-	
	Stricto sensu, mestrado (art. 11, II) (Ensino Civil)	-	3 Pt	-	-	
	Stricto sensu, doutorado (art. 11, III) (Ensino Civil)	-	5 Pt	-	-	
	Ensino Médio (art. 12)	-	-	-	2 Pt	
Of Sp do QEM, Dent e Farm sem curso de aperfeiçoamento da EsAO (art. 13)	-	N x 1	-	-		
HABILITAÇÃO EM IDIOMAS	Idioma estrangeiro (Máximo: 2 Pt) (art. 16)	1 Pt	1 Pt	1 Pt	1 Pt	

§ 4º O Chefe do DGP, ou a autoridade com delegação deste, após despachar o requerimento, mandará informar ao militar a sua decisão.

§ 5º Compete à D A Prom elaborar em 30 de março e em 30 de setembro de cada ano as Listas de Valorização do Mérito, contendo, em ordem, da maior para a menor pontuação, todos os integrantes do universo selecionado.

§ 6º Cada Lista de Valorização do Mérito vigorará, para todos os efeitos (exceto para as promoções), pelo período de 6 (seis) meses, ou seja, uma lista de 30 de março a 29 de setembro e a outra de 30 de setembro a 29 de março.

§ 7º Para cada promoção de oficiais ou de praças, a D A Prom fornecerá às respectivas Comissões, nova Lista de Valorização do Mérito, de acordo com o encerramento das alterações previsto nos Calendários para Processamento das Promoções, constantes das Instruções Gerais correspondentes.

§ 8º As Listas de Valorização do Mérito são de uso exclusivo do Comandante do Exército, do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, do Diretor de Avaliação e Promoções, das Comissões de Promoções de Oficiais e de Subtenentes e Sargentos (para fins de promoção) e do Secretário-Geral do Exército (para fins de concessão de condecorações).

Art. 29. Compete ao comandante, chefe ou diretor de OM providenciar as alterações cadastrais, quando for o caso, registradas no banco de dados do DGP.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 30. Não será computado, para efeito destas Instruções, o tempo de serviço:

I - que ultrapassar de 1 (um) ano contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;

II - passado em Licença para Tratar de Interesse Particular;

III - passado na situação sub judice; e

IV - decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

Art. 31. Os tempos de vivência profissional e de nomeação para instrutor, auxiliar de instrutor ou monitor, previstos nestas Instruções, serão computados entre a data de apresentação pronto para o serviço e a data do desligamento do militar da OM.

Art. 32. Os pontos e somatórios previstos nestas IR terão aproximação até centésimo.

Art. 33. As presentes IR aplicam-se somente aos oficiais, subtenentes e sargentos de carreira.

Art. 34. A Lista de Valorização do Mérito e a Ficha de Valorização do Mérito têm caráter Confidencial e o resumo desta última consta do Anexo a estas IR.

III - punição disciplinar:

- a) prisão – menos 6(seis) pontos;
- b) detenção – menos 3(três) pontos; e
- c) repreensão – menos 1 (um) ponto.

IV - condenações judiciais transitadas em julgado:

- a) crime doloso – menos 10 (dez) pontos;
- b) crime culposo – menos 8 (oito) pontos; e
- c) contravenção penal – menos 6 (seis) pontos.

§ 1º Os pontos negativos do TAF e do TAT deixarão de ser considerados depois de 10 (dez) anos, a contar do ano em que não foi realizado.

§ 2º As punições deixarão de ser computadas a partir da data em que ocorrer o seu cancelamento ou anulação.

§ 3º Quando o militar for indultado ou tiver a sua pena extinta, as condenações judiciais passarão a ter os seguintes pontos negativos:

- I - crime doloso – menos 5 (cinco) pontos;
- II - crime culposo – menos 4 (quatro) pontos; e
- III - contravenção penal – menos 3 (três) pontos.

§ 4º A condenação judicial deixará de ser computada a partir da data em que ocorrer a reabilitação judicial do militar.

§ 5º Os deméritos serão considerados a partir da data da conclusão dos cursos de formação, formação e graduação ou graduação para oficiais ou sargentos, contados da conclusão do primeiro curso, ou da promoção a 3º sargento músico de carreira.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. O Sistema de Valorização do Mérito dos Militares é processado pelo DGP.

§ 1º Cabe à Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) acompanhar as atividades necessárias à coordenação do funcionamento do Sistema, realizar a apuração e divulgação da pontuação obtida pelos militares, solicitar aos órgãos competentes providências para atualização de cadastros e apresentar propostas para o aperfeiçoamento de todo o processo.

§ 2º A D A Prom dará conhecimento aos militares dos pontos obtidos, através da Ficha de Valorização do Mérito, disponibilizada em 30 de março e em 30 de setembro de cada ano, contendo o que for cadastrado, respectivamente, até os dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

§ 3º O militar pode requerer ao Chefe do DGP, por intermédio da cadeia de comando, a revisão da pontuação obtida em sua Ficha de Valorização do Mérito, apresentando fatos e justificativas que fundamentem sua solicitação.

Art. 22. À vivência profissional serão atribuídos os seguintes pontos:

I - para oficiais da linha de Ensino Militar Bélico, após cumprido o prazo mínimo de 33 (trinta e três) meses no Comando Militar de Área considerado – 2 (dois) pontos por Comando, até o máximo de oito pontos; e

II- para subtenentes e sargentos, após o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) meses na Guarnição considerada – 2 (dois) pontos por Guarnição, até o máximo de 8 (oito) pontos.

§ 1º Os pontos e prazos definidos neste artigo serão computados a partir de 1º de janeiro de 2003, permanecendo, cada militar, com a pontuação cadastrada anteriormente.

§ 2º Os comandantes, chefes ou diretores de organizações militares (OM) exonerados, por necessidade do serviço, antes do prazo mínimo estipulado neste artigo, receberão os dois pontos, desde que tenham ultrapassado o tempo de 12 (doze) meses no exercício do comando, chefia ou direção.

Art. 23. O tempo passado como aluno ou estagiário, em estabelecimento de ensino, não será computado para fim de vivência profissional, assim como o período fora da OM, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, como adido, agregado, à disposição de órgão não integrante do Exército ou no desempenho de função de natureza civil.

Art. 24. Os militares nomeados instrutores, auxiliares de instrutor e monitores receberão 1 (um) ponto por ano letivo ocupando o cargo, até o limite de nove pontos.

Parágrafo único – Se o militar for exonerado por necessidade do serviço e desligado antes de completar o ano letivo, ou se tiver se apresentado após o início do ano letivo, receberá a pontuação integral desde que ocupe o cargo por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 25. Ao comportamento de subtenentes e sargentos serão atribuídos os seguintes pontos:

I - excepcional – 6 (seis) pontos;

II - ótimo – 3 (três) pontos; e

III - bom – 1 (um) ponto.

Art. 26. Os resultados dos concursos para habilitação a músico receberão os seguintes pontos:

I - habilitação a mestre de música – nota do concurso, multiplicada por 3 (três);

II - habilitação à promoção a 1º sargento músico – nota do concurso, multiplicada por 2 (dois); e

III - habilitação à promoção a 2º sargento músico – nota do concurso, multiplicada por 1 (um).

Art. 27. Aos deméritos serão atribuídos, cumulativamente, os seguintes pontos:

I - TAF não realizado - menos 0,1 (zero vírgula um) ponto;

II - TAT não realizado - menos 0,2 (zero vírgula dois) ponto;

Art. 18. O resultado obtido em cada Teste de Aptidão Física (TAF) receberá os seguintes pontos:

I - menção E - 0,4 (zero vírgula quatro) ponto;

II - menção MB - 0,3 (zero vírgula três) ponto;

III - menção B - 0,2 (zero vírgula dois) ponto;

IV - menção R - 0,1 (zero vírgula um) ponto;

V - menção I - 0 (zero); e

VI - apreciação Suficiente (S), para os militares que tenham completado 50 (cinquenta) anos - 0,4 (zero vírgula quatro) ponto.

Art. 19. O resultado obtido em cada Teste de Aptidão de Tiro (TAT) receberá os seguintes pontos:

I - menção E - 0,8 (zero vírgula oito) ponto;

II - menção MB - 0,6 (zero vírgula seis) ponto;

III - menção B - 0,4 (zero vírgula quatro) ponto;

IV - menção R - 0,2 (zero vírgula dois) ponto; e

V - menção I - 0 (zero).

Art. 20. Os resultados do TAF e do TAT serão computados somente a partir de 2003, cumulativamente, durante dez anos. A partir daí, passarão a valer os resultados dos Testes dos últimos dez anos.

§ 1º Para o pessoal que estiver cumprindo missão, de mais de trinta dias, no exterior, serão considerados os resultados do último TAF e do último TAT realizados antes do início da missão, permanecendo estes resultados, até a realização, no Brasil, dos referidos Testes.

§ 2º Os capelães militares não realizarão o TAT.

Art. 21. O tempo de serviço em situações diversas receberá os seguintes pontos:

I - tempo de serviço após a formação, formação e graduação ou graduação - contado da conclusão do primeiro curso até as datas estipuladas para a atualização do Sistema: 1 (um) ponto, por cada ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - tempo de serviço em campanha - 1 (um) ponto, por trimestre ou fração superior a 45 (quarenta e cinco) dias; e

III - tempo de serviço no cumprimento de missão de paz (quando assim constar do ato de designação, exceto quando repatriado por deficiência de desempenho do cargo ou por conveniência da disciplina) - 1 (um) ponto, por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Para a carreira de músico, o tempo de serviço, após a formação, inicia-se na data da promoção a 3º Sargento.

IX – pós-graduação, lato sensu, de aperfeiçoamento, sendo computado somente um curso – 2 (dois) pontos;

X – pós-graduação, stricto sensu, de mestrado, sendo computados até dois cursos – 3 (três) pontos por curso; e

XI – pós-graduação, stricto sensu, de doutorado, sendo computados até dois cursos – 5 (cinco) pontos por curso.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação, realizados em estabelecimentos de ensino civis, por oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, de Saúde ou do Quadro Complementar de Oficiais, receberão os seguintes pontos:

I – lato sensu, sendo computado somente um curso – 2 (dois) pontos;

II – stricto sensu, de mestrado, sendo computado somente um curso – 3 (três) pontos; e

III – stricto sensu, de doutorado, sendo computado somente um curso – 5 (cinco) pontos.

Art. 12. Os cursos de educação básica, nível médio, realizados por subtenentes e sargentos, ministrados em estabelecimentos de ensino civis, nacionais e devidamente reconhecidos, receberão, somente uma vez: 2 (dois) pontos.

Art. 13. Os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, Dentistas e Farmacêuticos que não realizaram o curso na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), receberão os seguintes pontos, no que se refere ao aperfeiçoamento militar: nota final do curso de formação ou graduação, multiplicada por 1(um).

Art. 14. O militar que ingressar em outra Linha de Ensino Militar terá computados somente os pontos dos cursos referentes à nova Linha.

Art. 15. Todos os cursos de formação, graduação ou pós-graduação devem atender aos requisitos contidos na Lei do Ensino do Exército Brasileiro e seu Regulamento, nos Regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino do Exército e, para os cursos civis, devem ser observadas as prescrições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 16. Os militares considerados habilitados em idiomas estrangeiros, de acordo com as normas em vigor, receberão: 1 (um) ponto por habilitação, sendo computados, no máximo, dois idiomas.

Art. 17. Os trabalhos individuais, considerados úteis pelo Estado-Maior do Exército, receberão os seguintes pontos:

I – assunto profissional, de interesse militar, até o máximo de dois trabalhos:

a) menção MB – 4 (quatro) pontos; e

b) menção B – 2 (dois) pontos.

II – assunto de cultura geral ou científico, relacionado com a profissão militar, até o máximo de dois trabalhos:

a) menção MB – 2 (dois) pontos; e

b) menção B – 1 (um) ponto.

- c) uma coroa – 4 (quatro) pontos;
- d) prata sem coroa – 4 (quatro) pontos; e
- e) bronze sem coroa – 3 (três) pontos.

V – Medalha Militar, sendo computada somente a de maior valor:

- a) Ouro – 4 (quatro) pontos;
- b) Prata – 3 (três) pontos; e
- c) Bronze – 2 (dois) pontos.

VI – Distintivo de Comando:

- a) Dourado – 6 (seis) pontos;
- b) Prateado – 4 (quatro) pontos; e
- c) Em bronze – 3 (três) pontos.

Art. 9º Os elogios de citação do mérito, após homologados pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (IG 30-09) receberão os seguintes pontos:

I – ação destacada em campanha, quando não tenha acarretado promoção por bravura – 3 (três) pontos;

II – ação destacada no cumprimento do dever, quando não tenha ocorrido a concessão da Medalha do Pacificador com Palma – 2 (dois) pontos; e

III – ação meritória de caráter excepcional – 1 (um) ponto.

Art. 10. Os cursos realizados, integrantes do Sistema de Ensino do Exército, receberão os seguintes pontos:

I – formação, formação e graduação ou graduação, para oficiais de carreira– nota final no curso multiplicada por 1 (um);

II – formação, para sargentos de carreira – nota final no curso multiplicada por 2 (dois);

III – especialização ou extensão, sendo computados até dois cursos – 2 (dois) pontos por curso;

IV – aperfeiçoamento de oficiais – nota final no curso multiplicada por 2 (dois);

V – aperfeiçoamento militar – nota final no curso multiplicada por 1 (um);

VI – aperfeiçoamento de sargentos – nota final no curso multiplicada por 4 (quatro);

VII – altos estudos militares, realizados na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – 30 (trinta) pontos;

VIII – pós-graduação, lato sensu, de especialização, sendo computado somente um curso – 2 (dois) pontos;

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES DO EXÉRCITO (IR 30-30)

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º Estas Instruções têm por finalidade regular o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército, de acordo com as prescrições contidas nas Instruções Gerais (IG 30-10), aprovadas pela Portaria Nº 765, do Comandante do Exército, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º A valorização do mérito permite que os militares se sintam motivados, profissionalmente, durante sua permanência na Instituição.

Art. 3º O Sistema de Valorização do Mérito proporciona às autoridades competentes, informações significativas para a imparcial tomada de decisões.

Art. 4º A atribuição de pontos aos componentes da profissão militar selecionados, de acordo com as IG 30-10, concede ao Sistema perfeito funcionamento e flexibilidade para seu constante aperfeiçoamento.

Art. 5º Os objetivos destas Instruções Reguladoras (IR) são definir a pontuação correspondente aos componentes selecionados e estabelecer as atribuições dos diferentes órgãos responsáveis pelo fornecimento de informações ao Sistema.

CAPÍTULO II DA PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES SELECIONADOS

Art. 6º A pontuação dos componentes da profissão militar selecionados visa obter um resultado, havendo necessidade de ponderação em alguns deles, de acordo com sua influência nas diferentes carreiras dos militares considerados.

Art. 7º Serão atribuídos os seguintes pontos ao componente avaliação do pessoal:

I – no aspecto Relacionamento: média aritmética do Perfil do Avaliado multiplicada por 3 (três); e

II – no aspecto Trabalho: média aritmética do Perfil do Avaliado multiplicada por 6 (seis).

Art. 8º As medalhas e condecorações receberão os seguintes pontos:

I – Medalha Sangue do Brasil – 6 (seis) pontos;

II – Ordem do Mérito Militar – 5 (cinco) pontos;

III – Medalha do Pacificador, sendo computada somente a de maior valor:

a) com Palma – 5 (cinco) pontos; e

b) sem Palma – 2 (dois) pontos.

IV – Medalha Marechal Hermes, sendo computada somente a de maior valor:

a) três coroas – 6 (seis) pontos;

b) duas coroas – 5 (cinco) pontos;

Art.2º Estabelecer que o referido estágio:

I – funcione em Organizações Militares (OM) das Armas/Sv/QMB, de valor Batalhão, da guarnição do Órgão de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) no qual o aspirante-a-oficial foi formado;

II – tenha o período de funcionamento de 28 de fevereiro a 13 de junho de 2003;

III - tenha como universo de seleção os concludentes dos CPOR/NPOR, de acordo com o número de vagas fixado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

IV – seja coordenado pelas respectivas Regiões Militares (RM) e supervisionado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), por intermédio dos OFOR;

V – siga um programa-padrão de instrução a ser elaborado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER).

Parágrafo único – Caso não haja OM das Armas/Sv/QMB na guarnição do OFOR, o EIPOT será realizado na OM mais próxima.

Art.3º Os candidatos ao EIPOT deverão satisfazer os seguintes requisitos, todos de caráter obrigatório:

I - possuir nas Fichas de Avaliação e Conceituação do OFOR parecer final explicitando que o mesmo *“REÚNE MUITO BOAS (MB) OU BOAS (B) CONDIÇÕES PARA SER CONVOCADO COMO OFICIAL TEMPORÁRIO”*.

II – ter obtido a menção “B”, no mínimo, em todos os atributos constantes da Ficha de Avaliação e Conceituação, relativa ao OFOR;

III – ser voluntário;

IV – ser considerado APTO em Inspeção de Saúde (IS);

V – obter conceito “S” no TAF;

VI – assumir o compromisso escrito de atender à convocação para o Estágio de Instrução Complementar (EIC), após a conclusão com aproveitamento do EIPOT.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES DO EXÉRCITO (IR 30-30)

(Aprovadas pela Portaria nº 150-DGP, de 27 de dezembro de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 27 de dezembro de 2002).

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Artigos
CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES	1º / 5º
CAPÍTULO II - DA PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES SELECIONADOS	6º / 27
CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES	28 / 29
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	30 / 34

e. Comando de Operações Terrestres (COTER)

1) Designar um representante para tratar de medidas relativas ao projeto, em nível de assessoramento, junto ao gerente do projeto.

2) Apoiar e acompanhar as atividades ligadas ao projeto.

f. Comandos Militares de Área (C Mil A)

1) Designar um representante para tratar de medidas relativas ao projeto, em nível de assessoramento, junto ao gerente do projeto.

2) Apoiar, em meios e material, o pessoal envolvido na execução do projeto, durante as atividades inerentes aos contatos pessoais porventura necessários, em sua área de responsabilidade.

g. Gerente do Projeto

1) Observar o disposto no item 7 (Ações Básicas do Gerente de Projeto) da Portaria nº 111 – EME, de 22 de outubro de 2001 (Normas para o Gerenciamento de Projetos).

2) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto.

3) Propor ao EME, com oportunidade, outras medidas relativas ao projeto de atualização do material de saúde.

4) Orientar a execução do projeto, antecipando-se a eventuais restrições que possam ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos, propondo possíveis soluções ao EME.

5) Estabelecer e manter ligação com os representantes designados pelos diversos órgãos citados na presente diretriz, de modo a implementar as medidas necessárias ao projeto.

6) Submeter à apreciação do EME problemas existentes e que necessitem da interferência do mesmo.

7) Prestar informações semestrais ao EME sobre o andamento do projeto, devendo constar, dentre outros itens:

a) situação do cronograma físico-financeiro;

b) principais óbices encontrados;

c) resultados atingidos; e

d) principais ações a serem tomadas para o prosseguimento do projeto.

8) Propor ao EME um Plano de Atualização do Material de Saúde de Campanha (1º e 2º escalões), estabelecendo e detalhando as metas a serem atingidas e ações a serem realizadas.

PORTARIA Nº 002 - EME, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Regula o funcionamento do Estágio de Instrução e Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), no ano de 2003

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001 – Delegação de Competência, resolve:

Art.1º Regular o funcionamento do EIPOT, aprovado pelo Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva (RCORE), R-68, no ano de 2003.

4. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Estado-Maior do Exército (EME)

- 1) Avaliar e, se for o caso, aprovar as alterações necessárias a serem introduzidas nos QDM e QDMP das OM.
- 2) Como Órgão de Direção Geral, acompanhar a execução de todas as atividades ligadas ao projeto.
- 3) Aprovar o Plano de Atualização de Material de Saúde de Campanha (1º e 2º escalões).
- 4) Providenciar, conforme as necessidades levantadas pelo D Log e informadas ao gerente do projeto, os recursos necessários à execução do projeto.
- 5) Incluir, na Proposta Orçamentária do Exército, os recursos financeiros necessários ao processo de atualização do material de saúde de campanha de 1º e 2º escalões.

b. Departamento Logístico (D Log)

- 1) Apoiar, supervisionar e controlar todas as atividades ligadas ao projeto.
- 2) Baixar instruções complementares necessárias à execução do projeto.
- 3) Elaborar ou atualizar os manuais técnicos necessários.
- 4) Elaborar instruções complementares sobre os assuntos específicos de sua área, principalmente em relação à cadeia logística, manutenção e suprimento.
- 5) Informar ao EME e ao gerente do projeto os recursos necessários a todas as atividades relacionadas à atualização do material de saúde de campanha (1º e 2º escalões), para posterior inclusão na Proposta Orçamentária do Exército, por meio dos PS/PPS, tomando por base os seguintes Projetos e Atividades:

Projeto / Atividade	Descrição
Projeto 3144	Modernização da Força Terrestre
Projeto 3146	Obtenção de Meios Específicos
Projeto 5375	Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército
Atividade 2895	Manutenção e Suprimento de Material de Saúde

c. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

- 1) Designar um representante, preferencialmente da Diretoria de Saúde (D Sau), para tratar de medidas relativas ao projeto, em nível de assessoramento, junto ao gerente do projeto.
- 2) Apoiar e acompanhar as atividades ligadas ao projeto.

d. Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP)

- 1) Designar um representante da Escola de Saúde do Exército (EsSE) e outro da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) para tratarem de medidas relativas ao projeto, em nível de assessoramento, junto ao gerente do projeto.
- 2) Apoiar e acompanhar as atividades ligadas ao projeto.

4. Tem razão o elevado Órgão de Pessoal.

5. Em verdade, a questão não está em saber – no caso ventilado da consulta de militares engajados ou reengajados que tenham sido processados pela prática de crime de deserção – se é aplicável esse ou aquele preceito de índole regulamentária.

6. Ao revés, a controvérsia se desfaz com a aplicação do disposto no art. 94, inciso IX, da Lei nº 6.880, de 1980, vale dizer, a exclusão do serviço ativo e o conseqüente desligamento decorrem da decisão judicial condenatória, com efeitos a contar do respectivo trânsito em julgado.

É o parecer.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001 - EME, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

Aprova a Diretriz para o Projeto de Atualização do Material de Saúde de Campanha.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, em consonância com a Portaria nº 763, de 24 de dezembro de 2002, do Comandante do Exército e de conformidade com o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, do Comandante do Exército, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Projeto de Atualização do Material de Saúde de Campanha, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO MATERIAL DE SAÚDE DE CAMPANHA

1. FINALIDADE

Regular os procedimentos gerais a serem adotados com vistas à atualização do material de saúde de campanha.

2. OBJETIVOS

- a. Definir o material de saúde de campanha necessário aos níveis de 1º e 2º escalões.
- b. Proporcionar o estabelecimento de prioridades nas aquisições e distribuição dos itens de material de saúde de campanha.
- c. Possibilitar a atualização dos QDM e QDMP.
- d. Orientar as atividades dos órgãos envolvidos.

3. REFERÊNCIAS

- a. Reunião de Integração Sistêmica de Logística (RIS Log) / 2002.
- b. Portaria nº 111, de 22 de outubro de 2001, do EME (Normas para o Gerenciamento de Projetos).
- c. Portaria nº 763, de 24 de dezembro de 2002, do Comandante do Exército (Designa Gerente do Projeto de Atualização do Material de Saúde de Campanha).

c. ocorre que, independentemente da lacuna existente quanto ao cumprimento do Tempo de Serviço a que o militar engajado ou reengajado estaria ou não obrigado a cumprir, após o cumprimento da pena, o item 1, do Art. 141, do RLSM, preceitua que a expulsão ocorrerá por condenação irreversível resultante da prática do crime comum ou militar de caráter doloso, que, no caso sob exame, poderá enquadrar a situação do militar apenado;

d. ainda nesse sentido, o Art. 30, § 1º, item 3 do RDE, reza que, mediante análise de suas alterações, o licenciamento a bem da disciplina será aplicado à praça sem estabilidade assegurada quando houver condenação por crime militar, excluídos os culposos.

e. verifica-se, portanto, que, enquanto o Art. 141, item 1, do RLSM, determina que o militar seja expulso, o RDE, no dispositivo legal supracitado, concede discricionariedade aos Comandantes de OM para que, somente, após a análise das alterações do militar condenado e se for o caso, venha a ser aplicado o licenciamento a bem da disciplina;

f. ressalta-se, ainda, que consoante prescreve o Art. 148, do RLSM, os insubmissos e desertores terão o tempo de serviço contado da data da incorporação, não lhes sendo computado o período em que estiverem cumprindo sentença, e foragidos, quanto aos desertores, o que ratifica a idéia desenvolvida no § único, do Art. 80, do RLSM;

g. de tais situações decorre, ainda, questionamentos acerca do momento em que deve ser aplicado o licenciamento a bem da disciplina ao militar apenado, se esta for a solução mais apropriada para a resolução do assunto, se quando a OM tiver conhecimento da condenação irreversível do militar ou se após o decurso da pena;

3. Diante do exposto e considerando que esta RM-DE é de parecer que o § único, do Art. 80, do RLSM, pode ser invocado para a deliberação do caso, isto é, o militar engajado ou reengajado poderá cumprir o tempo a que estava obrigado, incumbiu-me de solicitar que o assunto seja apreciado pela Consultoria Jurídica desse Gabinete, uma vez que não se trata de assunto a ser disciplinado regionalmente, mas de âmbito nacional.”

3. Ouvido, o Departamento-Geral do Pessoal se pronunciou, **verbis** (of. 489/02-Asse Jur):

“3. Vislumbra-se um conflito aparente de normas, facilmente dirimível pelo princípio da aplicabilidade da norma posterior, “novatio legis”, visto tratar-se de dois decretos, normas jurídicas equivalentes. Contudo após análise do constante da legislação observou-se previsão, em sede de Lei Ordinária, dos efeitos da Deserção na carreira do militar, o que joga por terra qualquer questionamento em sede infra-legal. Assim está previsto no Estatuto (E-1 – Lei nº 6.880/80):

“... 94. A exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o conseqüente desligamento da organização a que estiver vinculado o militar decorrem dos seguintes motivos:

... IX – Deserção ...”

Assim, não se aplica ao caso em tela qualquer dos regulamentos retro mencionados, sendo plenamente aplicável o Estatuto dos Militares, por ser norma hierarquicamente superior dentro de nosso ordenamento jurídico.

4. No tocante ao momento correto em que deve ser o militar excluído, entende esta Vice-chefia ser conveniente que o referido licenciamento deva ocorrer imediatamente após o comunicado, certificando o Trânsito em Julgado da Sentença (Vide 457, § 6º do CPPM). Saliente-se que tal exclusão é uma conseqüência da sentença, operando-se automaticamente (Art. 94, inc IX lei 6.880/80, não necessitando de demais procedimentos para tal.

.....”

NOTA DE 13 DE JANEIRO DE 2003

**MILITARES ENGAJADOS OU REENGAJADOS PROCESSADOS PELA PRÁTICA DO
CRIME DE DESERÇÃO – EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO**

Consulta apresentada pelo Comando da 7ª RM/7ª DE acerca da necessidade de complementação do tempo de serviço por militares engajados ou reengajados que tenham sido processados pela prática do crime de deserção.

Sobre o assunto, a Consultoria Jurídica do Exército manifestou-se nos termos do Parecer nº 4661/CJEx, de 19 Dez 02, aprovado pelo Sr. Comandante do Exército em 08 Jan 03.

Em razão do exposto, de ordem do Sr Comandante do Exército, transcreve-se abaixo o aludido Parecer, para conhecimento e adoção como orientação normativa uniforme no âmbito do Exército Brasileiro.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 4.661/CJCEX
PO Nº 5757/01-GCmtEx
PO Nº 3621/02-GCmtEx
PR Nº 117322/01-GCmtEx

Em 19/Dez/2002

ASSUNTO: Militares engajados ou reengajados
processados pela prática do crime de deserção.
Exclusão e desligamento.
Lei nº 6.880, de 1980, art. 94, inciso
IX.

Exmº Sr Comandante:

1. Em exame processo em que se questiona acerca da situação do militar engajado ou reengajado, condenado pela prática do crime de deserção.

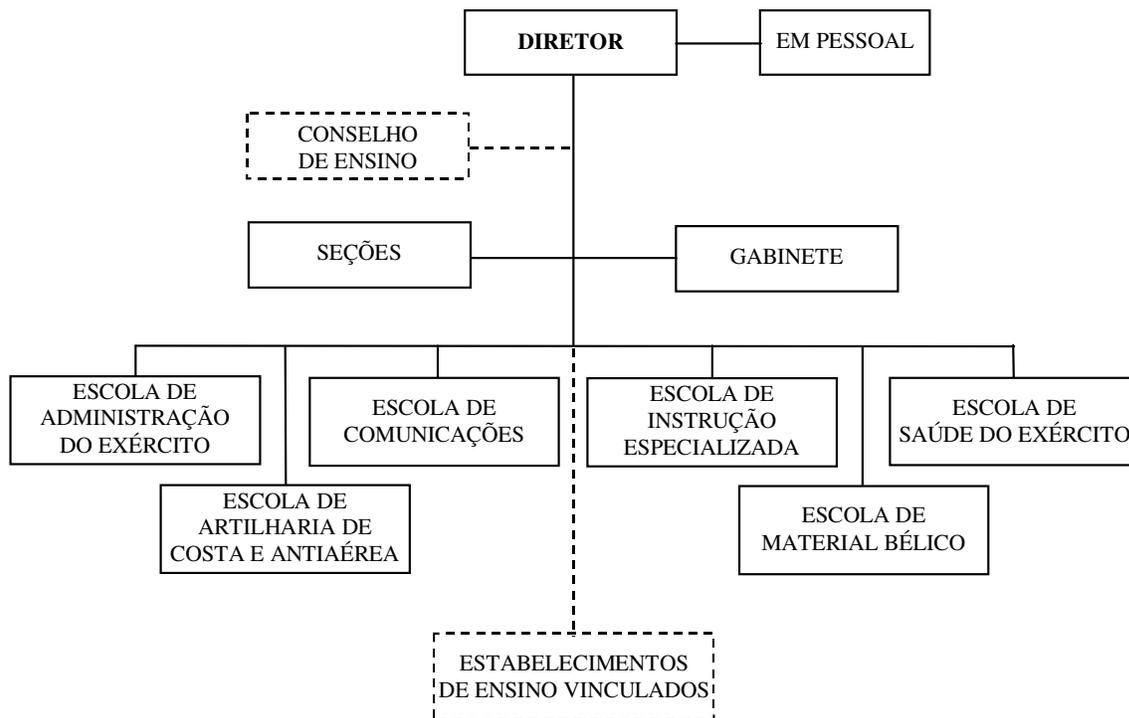
2. A consulta se origina dos termos do ofício nº 765-Asse Jur/Sv Just/7, de 2001, da 7ª RM 7ª DE, em que se lê:

“a. consoante determinação contida no parágrafo único, do art. 80, do Regulamento da Lei do Serviço Militar, os absolvidos nos processos de deserção ou insubmissão e os condenados que tenham cumprido pena, completarão ou prestarão o Serviço Militar inicial; verifica-se, que tal regramento é inerente tão somente aos militares que estejam cumprindo o Serviço Militar inicial, não sendo aplicável aos engajados e aos reengajados;

b. já em relação a militares engajados ou reengajados que tenham sido processados por deserção, nem a Lei do Serviço Militar e seu Regulamento, nem o Estatuto dos Militares, definem com exatidão se o restante do tempo de serviço a que o militar estava obrigado a cumprir por força de prorrogação de Tempo de Serviço concedida, deve ser observado após o cumprimento da pena;

ANEXO

ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO



PORTARIA Nº 014, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Altera os **caput** e inciso I do art. 2º das Instruções Gerais para Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo - IG 10-49, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 6 de outubro de 2000.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os **caput** e inciso I do art. 2º das Instruções Gerais para Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo - IG 10-49, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 6 de outubro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A medalha é concedida aos oficiais que hajam concluído, com menção igual ou superior a “muito bom” ou nota igual ou superior a oito, aprovados em 1ª época numa turma de no mínimo dez, os cursos realizados nas condições a seguir:

I - da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - ser considerado destaque de sua turma, em qualquer um dos cursos de Altos Estudos Militares;” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 6º São atribuições do Diretor de Especialização e Extensão, além das definidas na legislação vigente aos comandantes de grandes unidades, no que for aplicável, e das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), as seguintes:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades dos EE subordinados;

II - determinar aos EE responsáveis a emissão e o registro de diplomas e certificados de conclusão de cursos e estágios, quando couber;

III - fazer cumprir as determinações constantes da documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

IV - convocar o Conselho de Ensino;

V - analisar e encaminhar ao DEP as propostas de protocolos de intenções, convênios e contratos a serem celebrados por seus órgãos subordinados; e

VI - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos na legislação em vigor.

Art. 7º São atribuições do Chefe do Gabinete:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar, no âmbito da DEE como OM, as atividades referentes a pessoal, material, recursos financeiros, expediente, segurança, cerimonial militar, relações públicas, mobilização, informática e inteligência;

II - secundar o Diretor na orientação, na coordenação e no controle das atividades da Diretoria; e

III - exercer as atividades administrativas que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 8º Compete aos chefes de seção, na esfera de suas atribuições, assistir ao Diretor de Especialização e Extensão no tocante a planejamento, direção e supervisão das atividades de ensino e administrativas de competência da Diretoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As substituições temporárias na DEE obedecem ao previsto no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Art. 10. Os casos não abrangidos por este Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do Exército, mediante proposta da DEE encaminhada ao Chefe do DEP, com base na legislação específica.

Art. 11. A Chefia do DEP, em complemento às prescrições de responsabilidade da DEE, aprovará o Regimento Interno da Diretoria.

IV - estudar propostas, emitindo seu parecer, ou propor alterações na documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

V - aprovar os planos gerais de ensino dos EE, de acordo com as diretrizes do DEP;

VI - analisar e aprovar os planos de disciplinas e seus objetivos particulares, os programas de estágio e as condições de organização e funcionamento dos diversos cursos sob sua responsabilidade, observando os objetivos gerais do curso, currículos e perfis profissiográficos de seus concludentes, bem como sua conformidade com as instruções reguladoras baixadas pelo DEP;

VII - analisar e submeter à aprovação do DEP as propostas dos EE sobre:

a) instruções reguladoras da organização, do funcionamento e da matrícula (IROFM) em cursos;

b) instruções reguladoras do concurso de admissão e da matrícula (IRCAM) em cursos;

c) instruções reguladoras da inscrição, da seleção e da matrícula (IRISM) em cursos; e

d) calendário de eventos e taxa de inscrição para concursos de admissão;

VIII - estudar e propor alterações que se fizerem necessárias para aperfeiçoar as atividades de ensino;

IX - aprovar as normas internas complementares e os regimentos internos de seus EE subordinados;

X - zelar pela fiel aplicação, pelos EE subordinados, das doutrinas em vigor no Exército, bem como coordenar os experimentos doutrinários no âmbito da Diretoria;

XI - exercer a supervisão escolar em seu nível de competência; e

XII - estabelecer as ligações de nível técnico para orientação, coordenação e supervisão das atividades de ensino nas OM que lhe forem determinadas.

Seção II

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 5º Como órgãos encarregados de realizar as atividades-fim da Diretoria, competem aos EE:

I - executar o ensino e a pesquisa em suas áreas de responsabilidade, habilitando o pessoal necessário ao desempenho de cargos e funções;

II - realizar o planejamento, a orçamentação e a programação de seus projetos e atividades;

III - elaborar ou atualizar manuais e outros trabalhos doutrinários de interesse, por iniciativa própria, e/ou determinados pelos escalões superiores; e

IV - realizar a administração interna, como OM.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A organização da DEE, de acordo com o organograma anexo, é a seguinte:

I - Direção, compreendendo:

- a) Diretor;
- b) Gabinete; e
- c) seções;

II - EE subordinados:

- a) Escola de Administração do Exército (EsAEx);
- b) Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe);
- c) Escola de Comunicações (EsCom);
- d) Escola de Instrução Especializada (EsIE);
- e) Escola de Material Bélico (EsMB); e
- f) Escola de Saúde do Exército (EsSEx);

III - EE vinculados.

Parágrafo único. O Diretor de Especialização e Extensão dispõe de um órgão de assessoramento - Conselho de Ensino (CE/DEE) - de caráter exclusivamente técnico-consultivo para assuntos pertinentes ao ensino, presidido por ele, e assim constituído:

I - Chefe de Gabinete;

II - comandantes dos EE subordinados e vinculados; e

III - outros elementos, a critério do Diretor.

Art. 3º A organização detalhada da DEE constará do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

Seção I Da Direção

Art. 4º Compete à Direção da DEE:

- I - exercer ação de comando sobre todos os EE subordinados;
- II - coordenar, controlar e supervisionar a execução e a avaliação do processo ensino-apredizagem nos EE subordinados;
- III - inspecionar os EE subordinados;

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 1.075, de 16 de outubro de 1981.

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - R 119

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	2º/3º
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS	
Seção I - Da Diretoria	4º
Seção II - Dos Estabelecimentos de Ensino	5º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS	6º/8º
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9º/11
ANEXO - ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO	

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - R 119

CAPÍTULO I **DAS FINALIDADES**

Art.1º A Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), órgão de apoio do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), tem por finalidade:

I - coordenar, controlar e supervisionar a execução e a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino (EE) subordinados; e

II - quando determinado, estabelecer a ligação técnica nas organizações militares (OM) com encargos de ensino voltados para a especialização, a extensão, a formação e o aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As atividades de ensino referem-se às Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar dos órgãos que lhe são subordinados, bem como das OM vinculadas, competindo-lhe dirigir, orientar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com:

I - o Ensino Militar:

a) de grau superior e médio, nas modalidades de especialização e extensão;

b) de grau superior, nas modalidades de formação de oficiais do Serviço de Saúde e do Quadro Complementar de Oficiais; e

c) de grau médio, nas modalidades de formação e aperfeiçoamento das qualificações militares técnicas;

II - a participação na pesquisa para o desenvolvimento da doutrina de emprego, utilização e manutenção do material, bem como da doutrina para seleção, habilitação e qualificação do combatente da Força Terrestre.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 004, DE 7 DE JANEIRO DE 2003

Altera o inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, que delega competência para expedição de atos administrativos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso V, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, de conformidade com o prescrito nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, que delega competência para expedição de atos administrativos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII -

b) matrícula nos cursos e estágios gerais nos estabelecimentos de ensino subordinados e vinculados;

.....

e) aprovação das instruções reguladoras para inscrição, seleção e matrícula (IRISM), por proposição dos respectivos órgãos gestores, dos cursos e estágios gerais realizados em estabelecimentos de ensino e nas organizações militares onde exerce a orientação técnico-pedagógica;” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a alínea “r” do inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 005, DE 7 DE JANEIRO DE 2003.

Aprova o Regulamento da Diretoria de Especialização e Extensão (R-119).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Especialização e Extensão (R-119), que com esta baixa.

PORTARIA Nº 012, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Nomeação de membros da Comissão Permanente de Acesso a Documentos Públicos
Sigilosos do Exército..... 35

PORTARIA Nº 013, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

Exoneração de Oficial 35

PORTARIA Nº 015, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Prorrogação de missão de Adjunto do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos
Estados Unidos da América..... 35

DESPACHO DECISÓRIO Nº 002, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

Inclusão Voluntária na Quota Compulsória..... 36

DESPACHO DECISÓRIO Nº 003, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Autorização para afastamento do País..... 37

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 528, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002.

Apostilamento 37

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 001 - DGP, DE 6 DE JANEIRO DE 2003

Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, sem indenização à União Federal..... 38

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001 - SGEX, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

Concessão de Medalha Militar..... 38

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 212, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar 39

DESPACHO DECISÓRIO Nº 213, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Cancelamento de Punição Disciplinar..... 40

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 129 - DEP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Dá nova redação a itens dos Critérios de Avaliação Educacional, aprovados pela Portaria nº 93 – DEP, de 25 de novembro de 2002 28

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 055 - SCT, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera os RTB nº 02/1999 relativos aos ROB nº 080/91– CAPACETE DE COMBATE..... 30

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA S/Nº - SGEX, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

Dobrado Militar 30

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Ordem do Mérito Militar – Promoção 31

DECRETOS DE 13 DE JANEIRO DE 2003

Exonerações e nomeações de Oficiais-Generais 31

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001, DE 6 DE JANEIRO DE 2003

Reversão de Oficial-General ao respectivo Quadro 32

PORTARIA Nº 002, DE 6 DE JANEIRO DE 2003

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro 32

PORTARIA Nº 003, DE 7 DE JANEIRO DE 2003

Exoneração de Oficial 33

PORTARIA Nº 006, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Designação para Encontro Internacional de Alunos de Colégios Militares..... 33

PORTARIA Nº 007, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Concessão de Medalha do Pacificador 34

PORTARIAS Nº 008 E 009, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Designação de Oficial..... 34

PORTARIAS Nº 010 E 011, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Designação de Praça..... 34

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 03/2003

Brasília - DF, 17 de janeiro de 2003

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 004, DE 7 DE JANEIRO DE 2003

Altera o inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, que delega competência para expedição de atos administrativos. 7

PORTARIA Nº 005, DE 7 DE JANEIRO DE 2003.

Aprova o Regulamento da Diretoria de Especialização e Extensão (R-119). 7

PORTARIA Nº 014, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Altera os **caput** e inciso I do art. 2º das Instruções Gerais para Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo - IG 10-49, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 6 de outubro de 2000. 12

NOTA DE 13 DE JANEIRO DE 2003

Militares Engajados ou Reengajados Processados pela prática do Crime de Deserção – Exclusão e Desligamento do Serviço Ativo. 13

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001 - EME, DE 8 DE JANEIRO DE 2003

Aprova a Diretriz para o Projeto de Atualização do Material de Saúde de Campanha. 15

PORTARIA Nº 002 - EME, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Regula o funcionamento do Estágio de Instrução e Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), no ano de 2003. 17

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES DO EXÉRCITO (IR 30-30)

18

PORTARIA Nº 006 - DGP, DE 13 DE JANEIRO DE 2003

Plano Geral de Licenciamento para 2002/2003 (PGL-2002/2003) – Retificação 28



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 03/2003

Brasília - DF, 17 de janeiro de 2003.